PARECER PAR - GACS PSS - 7631/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/6402/2016
PROTOCOLO	:	1680417
ÓRGÃO	:	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	:	SÔNIA MONTEIRO CANDELORO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2015
RELATOR	:	CONSELHEIRO RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL. CONTA REGULAR. (ARTIGOS 14, I, E 59, I, DA LO-TCE/MS).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Na análise preliminar, a 5ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual. Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o gestor foi intimado para conhecimento e manifestação (INT - 11896/2016, fls. 264/268), momento em que apresentou defesa escrita, devidamente instruída com documentos (fls. 272/294).

Dessa forma, a 5ª ICE manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão nos seguintes termos: *(ANA – 5ICE-16620/2016, fls. 295/308)*

> Em face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas de Gestão Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2015, foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000; Lei Federal nº 4.320/64; Portarias STN nº 438/2012 e 700/2014 e demais normas regimentais desta Corte de Contas, com a ressalva da ausência de Lei que alterou o Plano de Cargos e Carreiras criando o cargo de Controlador Interno.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN TCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (fl. 2).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Remessa obrigatória de dados e documentos;
2.2.2) Avaliação da responsabilidade fiscal;
2.2.3) Orçamento;
2.2.4) Execução orçamentária da receita e da despesa;
2.2.5) Demonstrações contábeis;
2.2.6) Avaliação de legitimidade e economicidade;
2.2.7) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.2.2) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/88 (art. 164, § 3º) e LRF (art. 43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (fls. 99/130)
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art. 48, *caput*)	Transparência e Publicidade.	Regular (fls. 23/28 e 289/290)

Com relação ao item *Transparência e Publicidade*, é importante esclarecer que **observamos apenas a publicidade**, referente à publicação dos Anexos 12, 13, 14, 15, da Lei n.º 4.320/64 (fls. 23/28 e 289/290), conforme preceitua a IN/TCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Deixamos de analisar a transparência prevista na LRF em seu art. 48, na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n.º 1.133/2008, e no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei Federal n.º 12.527/2011), por entendermos que deve ser analisada nas Contas de Governo.

2.2.3) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 980/2014 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 4.244.832,32, conforme análise ANA-*5ICE*-16620/2016 – fls. *295/308*.

Quanto aos créditos adicionais[1] do exercício, foram abertos créditos suplementares aumentando e anulando o orçamento do Fundo, com isso, a despesa inicialmente autorizada restou fixada em R$ 4.258.528,71, de acordo com a Análise da 5ª ICE (fls. *295/308*).

À visto disso, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.4) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - fl. 63) o qual evidencia receita orçada de R$ 718.876,41 e arrecadada na ordem de R$ 570.854,61.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), fls. 64/65, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 4.258.528,71 e empenhada na ordem de R$ 3.574.936,46.

2.2.5) Demonstrações contábeis.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei n. 4.320/1964, observando ainda, a partir do exercício de 2014, o modelo de demonstrações contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). O gestor elaborou as demonstrações a que estava obrigado, vejamos:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fls. 287/288;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls. 35/36;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), fls. 38/39;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. 45/46.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada	570.854,61
2 - Despesa Empenhada	3.574.936,46
3 - Superavit (Deficit) Orçamentário = (1 - 2)	**(3.004.081,85)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fls. 287/288.

RESULTADO FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	570.854,61
2. Transferências Financeiras Recebidas	3.046.800,00
3. Recebimentos Extraorçamentários	434.751,81
4. Saldo do Exercício Anterior	255.996,18
5. Total = (1 + 2 + 3 + 4)	**4.308.402,60**
6. Despesa Orçamentária	3.574.936,46
7. Transferências Financeiras Concedidas	0,00
8. Pagamentos Extraorçamentários	444.043,51
9. Saldo para o Exercício Seguinte	289.422,63
10. Total = (6 + 7 + 8 + 9)	**4.308.402,60**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls. 35/36.

RESULTADO PATRIMONIAL	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	3.617.654,61
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	3.569.403,43
3. Resultado Patrimonial do Período = (1 - 2)	**48.251,18**

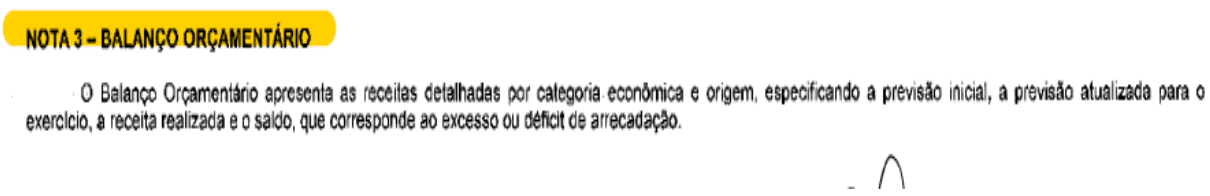
Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. 45/46.

RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	(46.694,30)
2. Resultado do Exercício	48.251,18
3 - Total do Patrimônio Líquido	**1.556,88**
Resultado do Exame	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 38/39 e fls. 45/46, respectivamente.

2.2.5.1) Notas Explicativas elaboradas em Desacordo com o MCASP

Consta dos autos (fls. 40/43) as Notas Explicativas às DCASP e sua respectiva publicação (fls. 29/30). Ocorre que os documentos retromencionados atendem formalmente a obrigatoriedade de elaborar e publicar as Notas Explicativas, mas MATERIALMENTE, não cumprem com a função das Notas Explicativas. As notas elaborada limitaram-se a apresentam conceitos das DCASP, copiados do MCASP. Vejamos a nota Explicativa do Balanço Orçamentário (BO):


NOTA 3 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.
- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.Porem, não houve movimentação no período.
- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior. Porem, não houve movimentação no período.
-

Vejamos a Nota Explicativa que o MCASP determina para o Balanço Orçamentário:

2.5. Notas Explicativas

O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que divulguem, ao menos:

a. o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante;
b. o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário);
c. a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário;
d. as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária;
e. o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente;
f. o detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada;

Além disso, os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos. Esse fato não representa irregularidade, devendo ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público | 319

Observo que o MCASP, em sua redação traz a expressão "ao menos", ou seja, o rol mínimo.

De acordo com a legislação que rege a matéria, as notas explicativas devem trazer ao conhecimento dos usuários informação ÚTIL, RELEVANTE E NÃO SUFICIENTEMENTE EVIDENCIADA nas Demonstrações Contábeis e não meros conceitos. Observe que as Notas elaboradas podem ser usadas INDISCRIMINADAMENTE PARA TODOS OS FUNDOS DAQUELE MUNICÍPIO, o que sem DÚVIDA ALGUMA, viola as NBCASP e o MCASP. Vejamos o que determina a legislação:

De acordo com as NBCASP 16.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Resolução nº 1.133/2008 – itens 40 e 41) as características das Notas Explicativas são as seguintes:

> 40. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares **àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.**
>
> 41. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, **legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.**

O MCASP – 6ª edição (aplicável ao exercício financeiro de 2015) – pág. 350 traz um rol de Notas Explicativas Gerais e na sequência traz um rol específico para cada demonstração. Vejamos:

8. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DCASP

8.1. Definição

Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP. São consideradas parte integrante das demonstrações.

Seu objetivo é **facilitar a compreensão** das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas.

Englobam informações de qualquer natureza **exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes** não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

8.2. Estrutura

As notas explicativas devem ser apresentadas de **forma sistemática**. Cada quadro ou item a que uma nota explicativa se aplique deverá ter **referência cruzada** com a respectiva nota explicativa.

A fim de facilitar a compreensão e a comparação das DCASP com as de outras entidades, **sugere-se** que as notas explicativas sejam apresentadas na seguinte **ordem**:

a. Informações gerais:

i. Natureza jurídica da entidade.
ii. Domicílio da entidade.
iii. Natureza das operações e principais atividades da entidade.
iv. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis.

b. Resumo das políticas contábeis significativas, por exemplo:

i. Bases de mensuração utilizadas, por exemplo: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável.
ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas.
iii. Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis.

c. Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas.

d. Outras informações relevantes, por exemplo:

i. Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos;
ii. Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade; pressupostos das estimativas;
iii. Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro;
iv. Ajustes decorrentes de omissões e erros de registro.

Assim, entendo que a obrigatoriedade e elaborar e publicar as DCASP foi cumprida apenas FORMALMENTE, já que materialmente as Notas Explicativas não cumpriram com o papel de trazer ao usuário informação útil, relevante e não suficientemente EVIDENCIADA. **Portanto, considerando o papel PEDAGÓGICO e ORIENTADOR deste TCE/MS, opino pela advertência ao gestor, ao contador e ao**

controlador interno para que cumpram MATERIALMENTE com a obrigatoriedade de elaborar e publicar as DCASP, trazendo informações específicas das Demonstração de Cada fundo/entidade e evidenciando, no MÍNIMO, as informações exigidas pelo MCASP, sob pena de multa em caso de reincidência.

2.2.6) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LO-TCE/MS.

2.2.7) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LO-TCE/MS.

2.2.8) Das limitações de uma análise meramente documental

Os documentos acostados aos autos foram objeto de análise por esta Auditoria. Ocorre que tal análise foi efetivada com base EXCLUSIVAMENTE, nos demonstrativos constantes dos autos, ou seja: a análise é meramente contábil, não sendo possível analisar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão praticados tal como preceitua o art. 59, inciso I da LO/TCE/MS. A execução orçamentária do Fundo comportou-se da seguinte maneira (vide anexo 11 – fls. 64/65):

Fls.000064

PREFEITURA MUN SÃO GABRIEL DO OESTE
RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, 1211
15389588/0001-94 Balanço Exercício: 2015

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Page 1

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
2 PODER EXECUTIVO						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	1.294.637,12	0,00	0,00	1.294.637,12	1.294.138,65	498,47
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	288.203,25	0,00	0,00	288.203,25	272.827,77	15.375,48
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS					
	1.637.819,36	0,00	0,00	1.637.819,36	1.405.544,84	232.274,52
3.3.90.08.00	Outros Beneficios Assistenciais do servidor ou do militar					
	1.036,00	0,00	0,00	1.036,00	0,00	1.036,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL					
	19.516,37	0,00	0,00	19.516,37	15.020,00	4.496,37
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	374.818,41	3.814,00	0,00	378.632,41	186.285,45	192.346,96
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	77.877,52	0,00	0,00	77.877,52	44.966,19	32.911,33
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	455.495,56	0,00	0,00	455.495,56	296.159,34	159.336,22
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA					
	34.230,00	0,00	0,00	34.230,00	12.165,42	22.064,58
4.4.50.42.00	AUXÍLIOS					
	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	51.081,12	0,00	0,00	51.081,12	27.828,80	23.252,32

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
TOTAL DO ORGAO	4.234.714,71	23.814,00	0,00	4.258.528,71	3.574.936,46	683.592,25
TOTAL ORCAMENTARIO	4.234.714,71	23.814,00	0,00	4.258.528,71	3.574.936,46	683.592,25

Analisamos a documentação constante dos autos e não encontramos irregularidades relevantes, exceto a ressalva descrita no item 2.2.5.1. A despesa realizada totalizou **R$ 3.574.936,46**.

A CF/88, a CE/MS/89 e a LO/TCE/MS atribuem competência ao

TCE/MS para fiscalizar os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, contudo é de ressaltar que a análise documental que ora fazemos não nos permite abordar a totalidade dos aspectos a serem fiscalizados.

Assim, cabe a este TCE/MS verificar, de acordo com os critérios de relevância, materialidade e risco se tais contas devem ser fiscalizadas in locco (auditoria ou inspeção), deliberando sobre sua inclusão no planejamento anual de auditorias desta Corte.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE nº 160/2012, esta Auditoria opina pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** desta Conta Anual de Gestão do Fundo de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, referente ao exercício de 2015, opinando ainda:

a. pela **advertência ao gestor, ao contador e ao controlador interno** para que cumpram MATERIALMENTE com a obrigatoriedade de elaborar e publicar as DCASP, trazendo informações específicas das Demonstração de Cada fundo/entidade e evidenciando, no MÍNIMO, as informações exigidas pelo MCASP, sob pena de multa em caso de reincidência.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA

ASC

PROCESSO TC/MS	:	TC/6402/2016
PROTOCOLO	:	1680417
ÓRGÃO	:	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	:	SÔNIA MONTEIRO CANDELORO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2015
RELATOR	:	CONSELHEIRO RONALDO CHADID

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto Art. 110, §4º, inciso II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA